



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei nº 227/2022**

Autoria: **Deputado Evangelista Siqueira**

Ementa: **“Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências”**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 227/2022, de autoria do Deputado Estadual Evangelista Siqueira que **“Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências”**.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente Propositura.

Por fim, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 227/2022, de autoria do Deputado Estadual Evangelista Siqueira que *“Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências”*.

Em sede de justificativa, o nobre Parlamentar aduz que o presente Projeto tem como objetivo “estimular que toda a sociedade tenha mais conhecimento no que atine à carga tributária. É de suma importância estimular a reflexão sobre a função social do tributo e seu papel na construção de um estado de igualdade social”.

Superada a análise inicial, constatada a constitucionalidade quanto à iniciativa e competência pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabe a nós analisar nesta fase, a materialidade do presente Projeto de Lei no âmbito da Administração Pública.

É de conhecimento geral que o gestor público deve ficar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Para arrematar, conhecer os princípios que norteiam a Gestão Pública é essencial para pôr em prática uma administração pública íntegra, efetiva e mais próxima da sociedade.

Ademais, com base no Princípio da Impessoalidade, cujo objetivo da Administração Pública é alcançar somente o interesse público, não vislumbramos nenhum óbice para aprovação do presente Projeto, uma vez que este não pretende criar um feriado, mas apenas instituir uma data comemorativa no Calendário Oficial do Estado de Roraima, a fim de chamar a atenção da sociedade para a importância de conhecer mais acerca da carga tributária.



Assim, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico, **manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 227/2022.**

É o parecer.

VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 227/2022**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 9 de Novembro de 2022.

Deputado Jeferson Alves
Relator